CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2026 – PMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, VOLTADOS À REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL DO CONJUNTO DE LAGOAS DE RETENÇÃO E SEUS ENTORNOS, LOCALIZADOS NO BAIRRO DE JARDIM BRASIL, MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, ENVOLVENDO INTERVENÇÕES DE LIMPEZA, URBANIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE DRENAGEM, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 969320/2024/MCIDADES/CAIXA.	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO	
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 2, de 07 de fevereiro de 2023 e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.	
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 31/08/2026, às 16:00 horas.	
INÍCIO DA SESSÃO: 22/10/2026, às 10:30 horas.	
SISTEMA ELETRÔNICO: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL	**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitardigital.com.br
COORDENAÇÃO DO PROCESSO: KAROLINE SARAIVA ZOVKA Agente de Contratação	**E-mail**: olindacplobras@gmail.com **Fone:** (81) 99189-8745 **Endereço**: Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro Olinda/PE – CEP 53.010-230
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)	
SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Executiva de Obras, cujo secretário é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.	
OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio: www.licitardigital.com.br.	

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2026 – PMO

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria Executiva de Obras através da Agente de Contratação, Sra. Karoline Saraiva Zovka, designada pela Portaria SGPA nº 096/2026, de 24 de março de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo TÉCNICA E PREÇO, para execução indireta, sob REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 2, de 07 de fevereiro de 2023, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações e das exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento de Propostas: A partir de 31/08/2026, às 16:00 horas.
Início da Sessão: 22/10/2026, às 10:30 horas.
Local: Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, VOLTADOS À REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL DO CONJUNTO DE LAGOAS DE RETENÇÃO E SEUS ENTORNOS, LOCALIZADOS NO BAIRRO DE JARDIM BRASIL, MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, ENVOLVENDO INTERVENÇÕES DE LIMPEZA, URBANIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE DRENAGEM, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 969320/2024/MCIDADES/CAIXA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 3.697.314,27** (três milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e catorze reais e vinte e sete centavos).

2.2. As despesas para atender as obrigações decorrentes desta licitação estão programadas em dotação orçamentária na classificação assim discriminada:

PROGRAMA: 3051
AÇÃO: 3012
SUBAÇÃO: 438
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.35
FONTE: 1700

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência as empresas interessadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular junto à Plataforma de Licitações Licitar Digital.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.

3.1.

3.2.

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos.

3.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4. Que se enquadre como Microempreendedor Individual – MEI.

3.2.5. Pessoas físicas, diante da exigência de capital social mínimo e estrutura mínima, como equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

3.2.6. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa.

3.2.7. Estrangeiros que não funcionem no país.

3.2.8. Que estejam sob decretação judicial de falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.2.8.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

3.2.10. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, ou sócios, sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade Contratante ou responsável desta licitação.

3.2.11. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133 de 2021 e no presente Edital:

3.2.11.1.O consórcio deve apresentar comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.2.11.2.O consórcio deve fazer a indicação da empresa, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.2.11.3.Para a prova da qualificação técnica, cada empresa consorciada poderá apresentar os documentos previstos no Edital referentes à habilitação técnico-operacional e técnico-profissional, será admitido o simples somatório do acervo de cada consorciado para a constituição do todo;

3.2.11.4.Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, estabelecendo como referência o acréscimo de 20% (vinte por cento) o valor exigido para os licitantes individuais;

3.2.11.5.O acréscimo previsto no subitem 3.2.11.4 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

3.2.11.6.A empresa consorciada não poderá participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.11.7.As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

3.2.11.8.O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 3.2.11.1;

3.2.11.9.A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

3.2.11.10. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato.

3.3. Quanto ao Credenciamento no Sistema Licitar Digital:

3.3.1. O certame será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.3.2. Para participação no processo licitatório os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio indicado nas

Informações Preliminares deste Edital, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

3.3.4. Uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico de Licitação ou ao ente promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico de Licitação implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação na forma eletrônica.

3.3.6. Para fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06 as microempresas ou empresas de pequeno porte devem se identificar como tais ao efetuar o credenciamento no Sistema Licitar Digital.

3.3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico de Licitação durante a sessão pública do processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.8. Quaisquer dúvidas sobre o Sistema Eletrônico de Licitação - www.licitardigital.com.br, devem ser dirimidas junto ao suporte deste sistema pelo fone: (31) 3191-0707 ou pelo chat próprio da plataforma.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no local específico no sistema eletrônico de licitação dentro do processo licitatório em análise.

4.3. A Agente de Contratação julgará e responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. As respostas serão disponibilizadas no Sistema Licitar Digital, até o dia anterior à data da abertura do certame.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. Acolhidas as razões da impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.7. Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo.

5. DA INVERSÃO DE FASES

5.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas, conforme justificativa do item 9.5 do Termo de Referência.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes.

6.3. A licitante enviará, exclusivamente por meio de campo próprio do sistema, concomitantemente com a proposta técnica e a proposta de preços, sua documentação de habilitação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e técnica.

6.4. As licitantes poderão retirar ou substituir os arquivos contendo a documentação de habilitação inicialmente apresentadas até a data e hora marcadas para o início da sessão pública, indicada nas Informações Preliminares.

6.5. A Agente de Contratação, iniciada a sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação.

6.6. Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes e convocados para a apresentação das propostas de técnica e de preço apenas os licitantes habilitados.

6.7. Eventual postergação dos prazos a que se refere o item 6.5 deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

6.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.

4.1.

4.2.

4.3.

6.9. Para que seja possível a apresentação dos documentos de habilitação o licitante deverá confirmar positivamente as seguintes declarações no sistema eletrônico de licitações:

6.9.1.1. Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

6.9.1.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

6.9.1.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

6.9.1.4. Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, assumindo responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

6.9.1.5. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

6.9.1.6. Declaração de que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

6.9.1.7. Declaração para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/88;

6.9.1.8. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/88;

6.9.1.9. Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que está enquadrado como ME/EPP/MEI, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

6.10. Declaração que atende aos critérios estabelecidos no §2º do Art. 4º da Lei 14133/21, se referindo aos contratos celebrados com a Administração Pública no calendário de realização da licitação, não superiores a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no intuito de usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06.

6.11. A falsidade das declarações exigidas neste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

6.12. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, órgão vinculado ao Poder Judiciário Nacional (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/lista-inidoneos).

5.
6.
7.
8.
9.
10.

10.1.

6.12.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

6.12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n° 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.12.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.12.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.12.2.3. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.12.3. Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará a licitante desclassificada, por falta de condição de participação.

6.13. A Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.14. Poderá ainda ser admitida, mediante decisão fundamentada da Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo por ela estipulado por meio de funcionalidade disponível no sistema, para:

11.

12.

12.1.

12.2.

12.3.

12.4.

6.14.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

6.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos de habilitação;

6.14.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

6.14.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

6.15. É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

6.16. Findo o prazo estipulado, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

6.17. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento dos documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.

10.

10.5.
10.6.
10.7.
10.8.
10.9.

6.20. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.20.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.21. As licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.22. **Habilitação jurídica:**

6.22.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica.

6.22.2. Em se tratando de sociedades comerciais: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.22.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.22.4. No caso de sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.22.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

6.22.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

6.22.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.22.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.23. **Regularidade fiscal, trabalhista e social:**

6.23.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.23.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

6.23.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.23.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

6.23.4.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco.

6.23.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.23.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.23.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

6.23.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da classificação final dos licitantes do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.23.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

6.23.10. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.24. **Qualificação Econômico-Financeira**:

6.24.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

6.24.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante.

6.24.1.2. A certidão acima descrita somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6.24.1.3. No caso de apresentação de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se comprovar, de forma idônea, que não houve decisão judicial transitada em julgado, válida e eficaz, decretando sua falência, hipótese em que poderá ser mantida a habilitação até ulterior decisão definitiva.

6.24.2. Comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento)do valor estimado da licitação.

6.24.3. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, deve-se apresentar o somatório dos valores do Patrimônio Líquido dos consorciados, constituindo-se de um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, não sendo tal acréscimo aplicável aos consórcios

compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

6.24.4. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados, devendo seu resultado ser igual ou superior a 1:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.24.5. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

6.24.5.1.Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

6.24.5.2.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.24.5.3.Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta Concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6.24.5.4.O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

6.25. **Qualificação Técnica:**

6.25.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da empresa licitante, da região a que estiver vinculada.

6.25.2. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do profissional que não estiver elencado no rol de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica e apresentar comprovação técnico-profissional.

6.25.3. Qualificação técnico-operacional:

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de Atestado e/ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), em nome da licitante, expedidos por pessoa (s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, dos serviços a seguir discriminados:

- Estudo geotécnico incluindo sondagens e ensaios de laboratório- Quantidade mínima: 01 (uma) unidade;
- Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado- Quantidade mínima: 01 (uma) unidade;
- Estudo hidrológico e ou hidráulico- Quantidade mínima: 01 (uma) unidade;
- Projeto de pavimentação- Quantidade mínima: 01 (uma) unidade;
- Projeto de drenagem e ou manejo de águas pluviais- Quantidade mínima: 01 (uma) unidade.

b) SERÁ admitido o somatório de atestados para comprovar os quantitativos exigidos dos itens acima.

c) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

d) Para facilitar a análise técnica, é recomendável que a licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

6.25.4. Qualificação técnico-profissional:

6.25.4.1.Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro, na data de apresentação da proposta, profissionais de nível superior, ou outro(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, que conjuntamente atendam à habilitação mínima discriminada a seguir:

6.25.4.2.Engenheiro civil ou Arquiteto, com experiência comprovada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, acompanhada do respectivo atestado, expedida pelo CREA ou CAU, indicando como itens de maior relevância ou valor significativo do objeto o que segue:

- Estudo geotécnico incluindo sondagens e ensaios de laboratório;
- Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado;
- Estudo hidrológico e ou hidráulico;
- Projeto de pavimentação;
- Projeto de drenagem e ou manejo de águas pluviais.

a) A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio ou dirigente, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

b) O profissional indicado pela licitante e habilitado, será o Responsável Técnico do Contrato, representará a CONTRATADA junto à Secretaria Executiva de Executiva de Obras pela carga horária demonstrada em orçamento.

6.26. Das regras gerais relativas à qualificação técnica:

6.26.1. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

6.26.1.1.Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

6.26.1.2.Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

6.26.2. Na hipótese do item 6.26.1.2, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de

constituição do consórcio.

6.26.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.26.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

6.26.5. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

6.26.6. Se a certidão e/ou atestado não for emitida pela Contratante principal da execução dos serviços (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

6.26.6.1. Declaração formal do CONTRATANTE principal confirmando que a licitante participou da execução do objeto do contrato;

6.26.6.2. Autorização da subcontratação pelo CONTRATANTE principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;

6.26.7. Contrato firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA ou CAU.

6.26.8. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Agente de Contratação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

6.26.9. Declaração formal de disponibilidade das instalações e dos aparelhamentos adequados e necessários à execução do objeto licitado, bem como da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo do Anexo V deste Edital.

6.26.9.1. Declaração de realização de vistoria, de que, por meio de representante designado para esse fim, vistoriou os locais onde o serviço será realizado, a fim de tomar conhecimento das informações necessárias à sua adequada execução, conforme modelo do Anexo V deste Edital.

6.26.9.2. A visita será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Executiva de Obras, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: licitacoeseobrasdeolinda@gmail.com

6.26.9.3.Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.26.9.4.Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.26.9.5.Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de conhecimento das condições locais, assinada por seu responsável técnico, na qual atesta que tem conhecimento das condições e peculiaridades do local dos serviços, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação das condições do local onde será executado o objeto, conforme modelo do Anexo V deste Edital.

6.27. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

6.28. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para sua continuidade.

6.29. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.30. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos documentos.

6.31. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada HABILITADA.

6.32. Os documentos de habilitação referentes à qualificação técnica apresentados pelas licitantes, serão analisados por técnico da Secretaria Demandante que emitirá parecer com base nas exigências deste Edital.

6.33. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico de licitação para verificar se foi declarado HABILITADO.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.

6.

7.

7.1. As empresas deverão enviar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Licitação - LICITAR DIGITAL https://licitar.digital/, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos, os arquivos da PROPOSTA DE TÉCNICA e da PROPOSTA DE PREÇO, que serão julgadas conforme os critérios estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

7.2. A PROPOSTA DE TÉCNICA e a PROPOSTA DE PREÇO apresentadas, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3. As licitantes poderão retirar ou substituir os arquivos contendo a Proposta de Técnica e/ou de Preço inicialmente apresentadas até a data e hora marcadas para o início da sessão pública, indicada nas Informações Preliminares.

7.4. A proposta deverá conter o seguinte:

7.4.1. Preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro;

7.4.2. O valor global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R$ 0,00);

7.4.3. O licitante deverá informar em campo próprio do sistema eletrônico a descrição dos serviços que estão sendo propostos, conforme consta no Termo de Referência;

7.4.4. Por se tratar de licitação do tipo TÉCNICA e PREÇO, ao registrar o valor global da proposta no sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL, a LICITANTE DEVERÁ inserir na mesma etapa (campo), o “ANEXO DA PROPOSTA DE TÉCNICA e o ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇO, considerando, para tanto, todo o regramento disposto neste Edital e seus anexos, sob pena de ser desclassificada.

7.4.5. As Propostas de Técnica e de Preço devem atender integralmente aos critérios estabelecidos neste edital e respectivos anexos e serão julgadas em conformidade com os critérios definidos no Termo de Referência.

7.5. **DA PROPOSTA TÉCNICA**:

7.5.1. A Proposta Técnica deverá ser elaborada em estrita conformidade com o item 26 do Termo de Referência, limitando-se à indicação, requisitos e especificações nele previstos.

7.5.2. As Propostas Técnicas apresentadas serão examinadas por Banca designada pela Secretaria Demandante, por meio de portaria específica emitida pela autoridade competente.

7.5.3. A sessão será suspensa para análise e julgamento das propostas técnicas, em conformidade com as exigências do Termo de Referência. A comunicação da reabertura da sessão será feita pelo envio de mensagem no sistema.

7.5.4. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica de forma clara, objetiva e organizada, fazendo menção expressa aos itens correspondentes do Termo de Referência, vedada a inclusão de informações, condições ou exigências não previstas naquele documento.

7.5.5. A metodologia de julgamento da Proposta Técnica, bem como os critérios de pontuação e de avaliação técnica, encontram-se definidos nos itens 26 e 27 do Termo de Referência, devendo ser rigorosamente observados pelas licitantes.

7.5.6. Para fins de julgamento serão consideradas exclusivamente as informações da Proposta Técnica que apresentem correspondência direta com os itens do Termo de Referência, nos termos ali estabelecidos.

7.6. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**:

5.

6.

7.6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.6.1.1 Conter a descrição detalhada do objeto.

7.6.1.2 Indicar os preços unitários e preço global, observando os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus anexos, expressos em moeda nacional, em algarismo e por extenso.

7.6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo II deste Edital.

7.6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e

demais documentos técnicos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6.5. A sessão será suspensa para análise e julgamento das propostas de preços, em conformidade com as exigências do Termo de Referência. A comunicação da reabertura da sessão será feita pelo envio de mensagem no sistema.

7.6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e as licitantes.

8.3. Será adotado para o envio das propostas na Concorrência eletrônica o modo de disputa " fechado".

8.4. A proposta a ser encaminhada deverá conter:

8.4.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.4.2. Prazos de vigência da execução dos serviços e do Contrato, conforme indicados nos subitens 14.3 e 14.4 deste Edital, respectivamente. Na ausência destas indicações, prevalecerão os prazos estabelecidos neste Edital.

8.4.3. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos elaborados pela Administração.

8.4.4. Orçamento proposto para os serviços, Cronograma, Planilha de Composição dos custos dos produtos, de encargos sociais e custos administrativos, e remuneração da empresa.

8.4.5. Composição das despesas fiscais, conforme planilha orçamentária da Administração (Cálculo do fator K – Metodologia do Tribunal de Constas da União – TCU).

8.4.6. O licitante fica obrigado a seguir os parâmetros da composição do preço de referência dos produtos e sem qualquer alteração nos quantitativos e especificações dos Serviços de Apoio e Serviços Gráficos.

8.4.7. O Licitante deverá considerar nas composições dos custos unitários dos serviços os mesmos preços unitários para os insumos que fazem parte de mais de uma composição. Caso contrário, no momento da análise das composições o preço do serviço será corrigido considerando o menor valor entre os preços unitários apresentados para o mesmo insumo.

8.4.8. Os percentuais de "Custos Administrativos" e "Remuneração da Empresa" são os máximos admitidos em conformidade com as diretrizes do Manual de Instruções para contratação e execuções dos programas vinculados ao PAC.

8.4.9. O percentual de Encargos Sociais do orçamento referencial é de 70,11%.

8.4.10. A Licitante apresentará o cronograma de execução correspondente e proposta de desenvolvimento dos serviços a serem executados, com suas etapas bem definidas em conformidade com o cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária, elaborados pela Administração.

8.4.11. As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidam sobre os serviços e seu pessoal, serão de integralidade responsabilidade da Licitante Vencedora.

8.4.12. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de acessibilidade por um período de 90 (noventa) dias corridos contados da data de entrega das mesmas. Findo este prazo, fiquem os participantes liberados dos compromissos reforçados, se o desejarem.

8.4.13. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar no envelope da Proposta de Preços DECLARAÇÃO em queda que “ANEXO e FAIXA” da Lei Complementar nº 123/2006 a licitante se enquadra. Em anexo a esta declaração deverá ser apresentada pelo licitante o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PA) cuja base de dados de apuração de salários brutos acumulados serão os doze meses que antecedem a abertura inicial de certame licitatório (sessão inicial).

8.4.14. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão considerar sua composição de encargos sociais, as isenções referentes às contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para entidades privadas de serviço social e de formação profissionais vinculados ao sistema sindical, e demais entidades de serviço social autônomas, conforme previsto no § 3º do art. 13 dias Lei Complementar nº 123/2006. Em caso de divergência nas taxas apresentadas, serão realizadas as correções necessárias.

8.4.15. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão considerar na sua composição de despesas fiscais, as alíquotas referentes ao PIS, COFINS, ISS E CPP de acordo com as alíquotas previstas nos Anexos I ao V da Lei Complementar nº 123/2006. Para os cálculos das alíquotas a licitante deverão tomar por base a receita bruta acumulada nos doze meses que antecedem a abertura de determinado licitatório. Em caso de divergência nas alíquotas apresentadas, serão realizadas as decisões necessárias.

8.4.16. Quando da contratação de profissionais para serem contratados ao contrato, a empresa vencedora deverá cumprir os critérios Sindicais e/ou de Conselhos Profissionais, quanto aos valores mínimos de especificações específicas para a categoria profissional correspondente.

8.4.17. Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentem valores de mão-de-obra abaixo dos pisos salariais estabelecidos Conselhos de Classes e/ou Convenções Coletivas.

8.5. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 59, §§§ 3º, 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §2° do artigo 59 da Lei n° 14.133/2021 para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.8. Para as licitantes que se declararem como ME/EPP, será verificado, através do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) se o faturamento do licitante não ultrapassou os limites previstos na Lei Complementar n.º 123/21, conforme art. 6º da Resolução TCE-PE n.º 250 de 21 de agosto de 2024.

8.9. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.

8.10. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

8.11. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.13. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.15. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

8.16. As Planilhas Orçamentárias e demais documentos técnicos apresentadas pelas licitantes, serão analisados por técnico da Secretaria Demandante que emitirá parecer com base nas especificações constantes da planilha de referência do município.

8.17. Será desclassificada a proposta que:

8.17.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade.

8.17.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos.

8.17.3. Apresentar preço global e preços unitários tidos como relevantes, superiores aos constantes do orçamento estimado do município, observado o critério de aceitabilidade de preços unitários e global fixado no edital.

8.18. A Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

8.19. A Agente de Contratação poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, no prazo por ela estipulado, por meio de funcionalidade disponível no sistema.

8.19.1. É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

8.19.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

8.20.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.20.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9. DA METODOLOGIA DE JULGAMENTO

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.
21.
22.
23.
24.
25.
26.

9.1. **Nota final da proposta técnica:**

9.1.1. A Nota Final da Proposta Técnica (NT) será o somatório das notas atribuídas aos itens:

$$NT = CO + MPT + ET + EP$$

Onde:

NT = Nota final da Proposta Técnica
CO = Nota atribuída ao Conhecimento do Objeto
MPT = Nota atribuída à Metodologia e Plano de Trabalho
ET = Nota atribuída à Equipe Técnica
EP = Nota atribuída à Experiência da Proponente

9.1.2. A nota mínima exigida para a Proposta Técnica, observada as seguintes condições, é de 12 (doze) pontos.

9.1.3. A licitante que, em sua Proposta Técnica, não cumprir os requisitos mínimos estabelecidos no item 27.1.2 do Termo de Referência não terá sua Proposta Técnica pontuada.

9.2. **Nota da proposta de preço:**

9.2.1. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times \frac{X_1}{X_2}$$

Onde:
NP = Nota da proposta de preço do licitante;
X1 = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados;
X2 = Valor global proposto pelo licitante classificado.

9.2.2. As notas finais das propostas de preços (NP) terão até duas casas decimais. As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos, consoantes à norma da ABNT NBR 5891 - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

9.2.3. Será desclassificada a empresa licitante que apresentar proposta de preço com valor superior ao do orçamento elaborado pelo órgão.

9.3. **Nota final:**

9.3.1. Após análise da proposta técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{70\% \times NT + 30\% \times NP}{100}$$

Onde:

NF = Nota final da licitante;
NT = Nota da proposta técnica da licitante;
NP = Nota da proposta de preço da licitante.

9.3.2. A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das notas finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior nota final.

9.3.3. Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas de empresas não enquadradas no item anterior, a decisão será feita seguindo os critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei 14.133 de 2021, considerando, para fins de disputa final, a oferta de nova proposta de preço por esses licitantes empatados.

9.3.3.1. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

10. DO EMPATE FICTO E DESEMPATE

10.1. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, bem como no exercício em curso, conforme o § 9º e 9º A, do Art. 3º da LC 123/06, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

10.2. As propostas de preço de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.3. A melhor classificada dentro da faixa de 10% (dez por cento), nos termos do item 10.2, terá o direito de encaminhar uma última oferta de preço para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo para empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação.

8.
9.
4.
5.
6.
7.
8.
9.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, após o término do ato de habilitação ou inabilitação ou do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento das propostas.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

12.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no LICITAR DIGITAL ou da proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado a licitante declarada vencedora, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO CONTRATO

14.1. A eventual contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo III, o qual deverá ser assinado pela adjudicatária no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado pela adjudicatária e aceito pela Administração, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

14.2. Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, a seguinte documentação:

14.2.1. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato ou expedição da Ordem de Serviço, conforme Art. 28, § 1º, da Resolução CONFEA nº 1025, de 30 de outubro de 2009, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, antes do início das atividades, conforme Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019.

14.3. O prazo de execução da obra será de **04 (quatro) meses consecutivos**, contados a partir da data especificada na ordem de serviço, conforme Cronograma.

14.4. O prazo de vigência do instrumento contratual será de **07 (sete) meses consecutivos**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, mesmo após ser atingido o termo final de vigência originalmente estabelecido. No referido termo aditivo deve constar a fixação de novas datas, prazos ou cronogramas para a execução da obrigação contratual.

14.4.2. A prorrogação decorrente de atraso por culpa da Contratada se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

14.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

14.6. A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, a contar da data de assinatura do contrato, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e/ou por índices setoriais de consultoria, nos termos da Lei 14.133/2021, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste
I1 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, INCC (supervisão e projetos – Coluna 39), relativo ao 12º mês da data base do orçamento de referência.
I0 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, INCC (supervisão e projetos – Coluna 39), relativo ao mês da data base do orçamento de referência.
V= Valor do item da planilha

15.2. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

16. GARANTIA DOS SERVIÇOS: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

16.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.

17.1. A gestão e a fiscalização da execução do CONTRATO ficarão a cargo da CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, perante o Município ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

17.2. A gestão e a fiscalização da execução do CONTRATO serão realizadas por intermédio de servidores formalmente designados pela Secretaria Executiva de Obras.
17.3. Antes de ser formalmente designado, o gestor e o fiscal devem ser cientificados, por escrito, da referida designação pela autoridade competente, sendo devidamente informados sobre sua indicação e respectivas atribuições.
17.4. A autoridade competente, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, designará, formalmente, o gestor e o fiscal, mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Olinda até a data da assinatura do CONTRATO, na qual deve constar que o servidor foi devidamente cientificado da designação.
17.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou de interesse público, será formalizada mediante simples apostilamento ao CONTRATO, observando-se o disposto nos itens 16.3 e 16.4.
17.6. O gestor do CONTRATO é o agente público responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato, devendo possuir qualificação técnica devidamente atualizada.
17.7. O gestor do CONTRATO deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;

c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

i) Realizar, quando aplicável, inspeções técnicas nas áreas estudadas, destinadas a verificar as condições necessárias à adequada elaboração dos estudos e projetos, garantindo conformidade com as normas vigentes.

17.8. fiscal do CONTRATO é o agente público responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, devendo possuir qualificação técnica devidamente atualizada.

17.9. O fiscal do CONTRATO deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;

c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;

d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO, com poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no Contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial, a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;

e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

h) Exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade, consistência ou conformidade dos produtos técnicos entregues, a apresentação de versões preliminares, arquivos de referência, modelos, peças gráficas ou demais elementos comprobatórios necessários à verificação da adequação dos estudos e projetos, podendo solicitar, quando pertinente, declarações ou atestações técnicas emitidas por profissionais habilitados, sem ônus para a Contratante;

i) Atestar os Boletins de Medição e as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

j) Manter registros formais das atividades de acompanhamento da execução contratual, em meio físico ou eletrônico, contendo todas as ocorrências relevantes verificadas durante a fiscalização dos serviços, especialmente:

I. O início e término das entregas previstas no cronograma;
II. As revisões, ajustes ou solicitações de complementação da documentação técnica;
III. As consultas encaminhadas à fiscalização e as respectivas respostas;
IV. Eventuais inconsistências detectadas nos estudos, levantamentos ou projetos;
V. As reuniões técnicas realizadas e suas deliberações;
VI. Outros fatos relevantes relacionados à execução contratual.

k) Assegurar que os registros de acompanhamento permaneçam atualizados, devidamente numerados e assinados, mantendo uma via sob guarda do fiscal do contrato e outra entregue à Contratada.

l) Fazer constar, nos documentos de autorização de pagamento, a referência aos produtos entregues e aos documentos comprobatórios de aceite, indicando claramente o produto ou etapa correlata.

m) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

n) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus anexos e na proposta apresentada.

19. DAS MEDIÇÕES

19.1. As medições serão executadas pelo fiscal do CONTRATO, acompanhado do representante da CONTRATADA, a partir de um mês da emissão da Ordem de Serviço e em intervalos de 30 (trinta) dias a contar da primeira medição.

19.2. Serão passíveis de medição apenas os produtos técnicos efetivamente entregues e aprovados pela Fiscalização, acompanhados de toda a documentação exigida no Termo de Referência, incluindo ART ou RRT correspondente.

19.3. Todos os serviços deverão ser medidos através de Boletins de Medição, compostos de Planilha de medição consolidada com os produtos entregues e aprovados; Relatório técnico com memória de cálculo e comprovação da compatibilidade da carga horária dos profissionais vinculados ao contrato; Relatório fotográfico e/ou evidências documentais que atestem a

entrega dos produtos; e as Assinaturas do Fiscal e do Gestor do Contrato, além de representante da Contratada.

19.4. Os preços dos serviços considerados na medição são os previamente definidos na planilha orçamentária da Contratada.

19.5. Deverá ser verificado pela fiscalização, no momento da elaboração do boletim de medição, se os produtos técnicos entregues estão em conformidade com o cronograma aprovado pela Administração, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis em caso de atrasos injustificados por parte da Contratada.

19.6. Serão passíveis de medição apenas os produtos técnicos entregues de forma integral, devidamente concluídos, protocolados e acompanhados da documentação exigida no Termo de Referência, observando o cronograma físico-financeiro aprovado. Não serão admitidas medições ou pagamentos parciais de produtos incompletos.

19.7. Os produtos entregues e não aceitos pela Fiscalização, por não atenderem às exigências técnicas, escopo ou padrão de qualidade definidos no Termo de Referência, deverão ser revisados, corrigidos ou refeitos dentro do prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, até que atendam integralmente às especificações.

19.8. Os produtos que dependam de documentação complementar, validação técnica de terceiros ou aprovação por órgãos competentes somente serão considerados para medição e pagamento após a apresentação, pela CONTRATADA, dos respectivos documentos comprobatórios, assinados e validados. Esses documentos devem detalhar, quando aplicável, a metodologia utilizada, a execução de análises ou ensaios, e quaisquer dados ou relatórios entregues para conferência e aprovação do Fiscal do Contrato.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Após a entrega da medição pela Contratada, a Fiscalização terá prazo de 10 (dez) dias úteis para atestar e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para verificação e aprovação dos serviços executados e liberação para que a Fiscalização autorize a empresa Contratada a emissão da Nota Fiscal.

20.2. Caso o boletim de medição seja reprovado pela Fiscalização, a Contratada deverá apresentar nova medição no prazo 05 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.

20.3. Os pagamentos dos serviços executados serão realizados após a aprovação das medições por parte da Fiscalização e Gestão do Contrato.

20.4. Somente após aprovado o boletim de medição, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor correspondente à mão de obra. A partir do atesto da Nota Fiscal por parte da Fiscalização e

do Gestor do Contrato, a Secretaria Executiva de Obras deverá pagar à Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.

20.5. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a comprovação de regularização dos serviços junto ao CREA-PE ou CAU-PE, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução dos serviços e à prestação da garantia.

20.6. O pagamento da medição só será realizado pela Secretaria Executiva de Obras após a análise e aprovação da Fiscalização.

20.7. O pagamento da última medição só será realizado pela Secretaria Executiva de Obras após a análise e aprovação.

20.8. A conclusão da medição definitiva não exime a Contratada de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços.

20.9. O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

20.10. O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e medidos.

20.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)\left(\frac{TX}{100}\right)}{365 \quad 365}$

20.12. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao do reconhecimento do direito.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

21.1.1. Tratando-se de obra e serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

21.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

20.

21.

22.

22.2.

21.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

21.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

21.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

21.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

21.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

21.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica com correção monetária.

21.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

21.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

21.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela SUSEP (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

21.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

21.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

21.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

21.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela

Administração.

21.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

21.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

21.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP n° 662, de 11 de abril de 2022.

21.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

21.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

21.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

21.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

22. DO RECEBIMENTO E APROVAÇÃO DOS PRODUTOS

18

19

20

21

22.1. Todos os Documentos Técnicos a serem elaborados deverão ser submetidos à análise e aprovação da CONTRATANTE, nos formatos e meios definidos no Termo de Referência.

22.2. A CONTRATADA deverá encaminhar cada produto em mídia digital, acompanhado das respectivas ARTs ou RRTs, quando aplicável. Após o recebimento, a Fiscalização emitirá relatório de avaliação técnica, indicando a aprovação ou a necessidade de correções.

22.3. Caso o produto seja considerado “aprovado com ressalvas”, a CONTRATADA deverá ajustar exclusivamente os trechos apontados pela Fiscalização e reenviar a versão corrigida para nova análise, sem prejuízo da continuidade das demais etapas.

22.4. Se o produto for considerado “não aprovado”, a CONTRATADA deverá elaborar nova versão, incorporando integralmente as orientações técnicas emitidas pela Fiscalização, e submetê-la a nova avaliação.

22.5. A aprovação pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA das responsabilidades técnicas, conforme legislação aplicável, incluindo o Código Civil Brasileiro e as normas dos Conselhos Profissionais. Toda correção necessária decorrente de erro, inconsistência ou inadequação dos produtos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.

22.6. O prazo utilizado pela CONTRATADA para revisar ou refazer produtos não suspende nem interrompe o prazo global de execução contratual estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

22.7. A aprovação final dos serviços ocorrerá somente após as verificações e aferições técnicas realizadas pela Fiscalização e a entrega, pela CONTRATADA, de todas as correções eventualmente solicitadas. Caso o produto não seja aprovado, a CONTRATADA deverá refazer os serviços, sem custos adicionais, incluindo a substituição das peças e reimpressões eventualmente necessárias.

22.8. Quaisquer alterações técnicas julgadas necessárias pela CONTRATADA deverão ser previamente comunicadas e justificadas à CONTRATANTE, para análise e manifestação formal. Nenhuma alteração poderá ser implementada sem prévia aprovação por escrito da Fiscalização.

22.9. A CONTRATANTE emitirá Termo de Aprovação do Produto contado da data de entrega do produto. Em caso de rejeição, o prazo para entrega da nova versão passará a contar da emissão do relatório de análise.

22.10. O pagamento dos serviços dependerá integralmente da aprovação definitiva dos produtos entregues. Não haverá pagamento proporcional por entrega parcial ou por produtos não aprovados.

22.11. É obrigação da CONTRATADA obter, quando aplicável, a anuência ou aprovação formal junto às Organizações Concessionárias de Serviços Públicos, Prefeituras ou órgãos

ambientais. As taxas eventualmente exigidas serão de responsabilidade da CONTRATANTE; contudo, caso os órgãos rejeitem os projetos por falhas técnicas, estes deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração.

22.12. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas impostas por Autoridades Públicas em razão do descumprimento de normas, regulamentos ou exigências técnicas relacionadas aos serviços contratados e à aprovação dos projetos.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.
21.
22.
23.
24.
25.

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

23.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

23.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

23.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

23.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 23.1.2, 23.1.3 e 23.1.4 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8 deste Edital, bem como nos subitens 23.1.2, 23.1.3 e 23.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

23.2.4. Multa:

a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

d) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 23.1.5 e 23.1.8, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 23.1.3, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

f) Para infração descrita no subitem 23.1.2, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

g) Para infrações descritas no subitem 23.1.4, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato;

h) Para a infração descrita no subitem 23.1.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

23.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

23.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

23.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

23.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder

Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios, sob autorização prévia por parte da Secretaria Executiva de Obras, no percentual máximo de 25% do valor financeiro global do contrato.
24.2. Os serviços constantes no orçamento referencial suscetíveis de subcontratação são: Serviços de Apoio e Serviços Gráficos.
24.3. Em hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a Secretaria Executiva de Obras pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
24.4. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na presente licitação.

25. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

25.1. Nenhum serviço fora das especificações integrantes do Termo de Referência poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do Contratante, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança dos serviços.

25.2. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas no Art. 124 da Lei Federal no 14.133/2021. Estes motivos deverão ser devidamente justificados, e mediante autorização prévia do Contratante, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis.

25.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações unilaterais promovidas pela Administração que se fizerem necessárias ao

atendimento do interesse público, observados os limites e as disposições previstos nos arts. 125, 126 e 128 da Lei nº 14.133/2021.

25.3.1. As alterações contratuais, quantitativas ou qualitativas, sejam unilaterais ou consensuais, deverão observar os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios previstos no art. 5º e as disposições dos arts. 126 e 128 da referida Lei, especialmente quanto à vedação da transfiguração do objeto contratado e à manutenção do desconto originalmente ofertado pela CONTRATADA.

25.3.2. Excepcionalmente, nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, a Administração poderá ultrapassar os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que tais alterações sejam indispensáveis à completa execução do objeto originalmente contratado e que reste demonstrada, de forma expressa e fundamentada no processo administrativo, sua viabilidade sob os seguintes aspectos:

I – **técnico**, mediante comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições e garantias de sua proposta, bem como possui capacidade técnica e econômico-financeira para executar as alterações;

II – **econômico**, mediante demonstração de que a continuidade do contrato é mais vantajosa para a Administração do que sua rescisão, acrescida dos custos decorrentes da realização de novo procedimento licitatório e, quando cabível, das despesas de manutenção, conservação ou vigilância do objeto durante esse período; e

III – **social**, quando a alteração possibilitar a antecipação dos benefícios decorrentes da execução e da fruição do objeto contratado.

25.4. Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços extras ou excedentes, serão observados os seguintes requisitos:

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.

13.
14.
15.
16.

16.1.
16.2.
16.3.
16.4.

25.4.1. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, os preços unitários deles deverão ser correspondentes aos previstos em tabelas de referência legítimas, com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento referencial, aplicando-se na sequência o fator de desconto.

25.4.2. Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pelo Contratante ou pela Contratada. Neste último caso apreciado pelo Contratante, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento referencial e quando da ausência destes utilizaremos preços de mercado (cotações).

25.4.3. Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado de menor valor, o deflator, com base nos mesmos índices previstos nos reajustes, da variação da data da cotação para a data base do orçamento referencial da licitação.

25.4.4. Sobre o valor total desses serviços aplica o fator de desconto (K).

$$K = \frac{V_v}{V_e}$$

Onde:
Vv: Valor global da proposta vencedora;
Ve: Valor global do orçamento estimado.

25.4.5. Eventuais serviços excedentes, assim entendidos aqueles orçados na planilha original, deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da Contratada desde que o percentual de desconto deste item seja igual ou superior ao fator de desconto no Contrato original. Caso contrário, os serviços a serem acrescidos terão o novo preço unitário calculado considerando o preço unitário de referência aplicando sobre ele o mesmo percentual de desconto do Contrato original da Contratada.

25.4.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de

referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico - financeiro do Contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Incumbirá ao Município de Olinda divulgar o presente instrumento em seu sítio oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 54 da Lei 14.133, de 2021.

26.2. O local e endereço eletrônico para acesso e disponibilidade das documentações relacionadas ao processo licitatório encontram-se na capa (página 01) deste Edital.

26.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

26.4. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

26.5. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

26.6. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

26.7. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 03 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.8. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

26.9. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos

regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

26.10. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

26.11. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

26.12. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

26.13. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

26.14. A Agente de Contratação não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

26.15. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

26.16. Fica eleito o foro da Comarca de Olinda para dirimir quaisquer pendências oriundas do Contrato, obedecidos aos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

26.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Planilha de especificações, quantitativos e preços; e Cronograma;
ANEXO III – Minuta de Contrato;
ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO V – Declarações.

Olinda/PE, 20 de agosto de 2026.

Jefferson Felipe Dias Nicácio
Secretário Executivo de Obras